

JURIDIQUÊS: A QUEBRA DO CONTRATO DE COMUNICAÇÃO

Juliana Oliveira Ribeiro (FDV)¹

Natália Camara Lopes (FDV)²

Priscila Tinelli Pinheiro (FDV)³

RESUMO: Para se comunicar, o ser humano estabelece acordos para o processo de interação. Logo, é possível se falar na existência de um contrato de comunicação, visto que envolve sujeitos distintos e o próprio contrato é resultado de uma “troca simbólica entre dados externos e internos, o qual se estabelece em determinado espaço e por meio de ações” (CHARAUDEAU, 2006). O presente estudo aborda a linguagem jurídica nos contratos de comunicação do discurso jurídico, como um elemento essencial para o acesso do cidadão aos seus direitos. Apesar da existência do contrato, o que se tem evidenciado, em muitas circunstâncias, é uma quebra desse contrato: o juridiquês – uso exacerbado e incompreensível da linguagem jurídica. Importa salientar que há, na sociedade, uma preocupação com a linguagem do magistrado, uma vez que está em tramitação no Senado Federal um Projeto de Lei n. 7448/06, aprovado recentemente pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o qual exige que os magistrados produzam as sentenças judiciais com linguagem acessível à população. Tendo em vista esta preocupação, o estudo observará a acessibilidade da linguagem em 10 (dez) sentenças judiciais com o objetivo de evidenciar a simplificação da linguagem jurídica e, inclusive, propor soluções para a problemática em questão. A fim de realizar a presente pesquisa, recorreu-se aos estudos de Charaudeau (2006; 2004; 2008; 1992), Andrade (2010) e Oliveira (2003) bem como a análise de sentenças, os quais tornaram possível compreender com maior clareza as nuances do contrato de comunicação, em que se insere o juridiquês.

1) Introdução

O processo comunicação é sempre uma via de mão dupla, mas cabe ao produtor do texto se preocupar com o que enuncia e para quem se enuncia, ou seja, o êxito do processo de comunicação depende dos sujeitos do discurso, mas quem se enuncia deve produzir um texto que atenda às demandas comunicacionais de seu público alvo.

Neste sentido, este trabalho visa a estudar a linguagem jurídica como forma de acesso à justiça. Assim, o discurso jurídico deve primar por ser mais acessível e eliminar as barreiras impostas pelos entraves da linguagem jurídica que visa distanciar o cidadão comum.

Esse entrave existente na linguagem jurídica é conhecido, tradicionalmente, como juridiquês, o qual será analisado em sentenças da área trabalhista, visto que este estudo pretende mostrar que tal desvio afasta o cidadão de seu direito e é responsabilidade do magistrado tentar tornar o seu texto mais acessível.

O trabalho partiu-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, para se verificar a existência de “juridiquês” em textos decisórios (sentenças). Para tanto, recorreremos à Justiça do Trabalho, visto que, em geral, as ações trabalhistas têm a finalidade de serem mais próximas do cidadão comum. Nesse sentido, por meio do método aleatório não-probabilístico,

¹ Trabalho orientado pela professora Dra Valdeciliana da Silva Ramos Andrade, como atividade integrante do Núcleo de Estudos de Linguagem Jurídica da Faculdade de Direito de Vitória – FDV.

² Trabalho orientado pela professora Dra Valdeciliana da Silva Ramos Andrade, como atividade integrante do Núcleo de Estudos de Linguagem Jurídica da Faculdade de Direito de Vitória – FDV.

³ Trabalho orientado pela professora Dra Valdeciliana da Silva Ramos Andrade, como atividade integrante do Núcleo de Estudos de Linguagem Jurídica da Faculdade de Direito de Vitória – FDV.

foram selecionadas 10 (dez) sentenças que compuseram o *corpus* desta análise. É válido descrever que as partes do processo de comunicação são o cidadão comum e o magistrado. Desse modo, analisaremos se as sentenças, produzidas pelos juristas para o cidadão comum, estão de acordo com o contrato de comunicação.

2) O contrato de comunicação no discurso jurídico

2.1) O discurso jurídico

O discurso jurídico é um domínio discursivo que se manifesta predominantemente na forma verbal, visto que o Direito é evidenciado essencialmente pela linguagem. Porém, o discurso não é classificado como jurídico apenas por tratar de questões referentes à esfera jurídica.

Importante dizer que este tipo de discurso ultrapassa o campo normativo, pois, além de referenciar a lei, ele reflete o meio social. Em razão de o discurso jurídico possuir várias vertentes, Bittar (2001) o divide em quatro subgêneros, os quais sejam normativo, burocrático, decisório e científico. Cada subgênero possui uma função, que juntas formam o gênero do discurso jurídico.

O discurso normativo

[...] é o discurso do legislador [...], agente investido de competência e poder para a realização de uma tarefa social, a regulamentação de condutas. A prática social motiva a prática jurídica, fundamentando-a, de modo que, uma vez investido, o legislador exerce seu papel discursivo dirigindo-se à comunidade de súditos [...] (BITTAR, 2001, p. 195)

Nesse sentido, o discurso normativo exerce a função de regulação das condutas sociais e, conseqüentemente, apresenta-se de forma coercitiva para a sociedade.

Já o discurso decisório se aproxima do meio social pela sua capacidade de transformação da realidade. Assim, pode-se afirmar que o discurso decisório [...] “é capaz de modificar a situação jurídica de um sujeito, pelo simples fato de sua enunciação com caráter de publicidade e oficialidade [...]” (Idem, p. 266). É por meio do discurso decisório, portanto, que o magistrado aplica o texto normativo, norma imposta pelo legislador, à conduta praticada pelo cidadão.

Com relação ao discurso jurídico, Bittar (2001, p.177) elenca algumas características preponderantes. De acordo com o autor, discurso jurídico

[...] 1) é linguagem técnica, 2) constrói-se a partir de experiências da vida ordinária, 3) ocorre *interculturalmente*, 4) possui ideologia, 5) exerce poder, 6) seu caráter é, normalmente, performativo, e sua apresentação se faz, fundamentalmente, por meio de pressupostos lógico-deônticos.

É linguagem técnica, pois, na maioria de seus textos, utiliza expressões e significados próprios da área jurídica, isto é, assim como em outras áreas, o Direito possui uma série de conceitos que buscam explicar melhor os institutos jurídicos e que são utilizados pelo construtor da linguagem, seja ele o magistrado ao proferir sua decisão, o advogado ao elaborar a petição inicial, o doutrinador ao dispor sobre determinado assunto, muitas vezes, de

forma indistinta. É nesse momento que surge o problema, pois não são todas as pessoas que tem acesso a esses conceitos e acabam ficando fora do contrato de comunicação.

O discurso jurídico constrói-se a partir de acontecimentos cotidianos, ou seja, quem escreve terá sempre como base uma situação da vida em sociedade. Na maioria das vezes, esse discurso surge de um problema, quando, por exemplo, o magistrado deve pronunciar-se a respeito da posse de determinado terreno. É uma “experiência da vida ordinária”, como disse Bittar (2001, p.177), e, ao mesmo tempo uma controvérsia que surgiu entre duas pessoas. Nesse cenário, o magistrado irá construir um discurso jurídico a fim de solucionar a contenda.

Ele também ocorre interculturalmente e possui ideologia. Isso se explica pelo fato de o discurso jurídico vincular juridicamente diferentes culturas em diferentes contextos históricos, ou seja, deve o discurso jurídico preocupar-se, por exemplo, em uma argumentação que tenha uma universalidade cultural, que, segundo Moreira (2002, p. 43), “represente os interesses dessa e daquela cultura, uma vez que sua legitimidade decorre de argumentos que sejam invariavelmente válidos em todas as culturas.”

Já com relação à ideologia, segundo a concepção dos materialistas históricos – também chamados de marxistas –, representa um conjunto de idéias, sistema de normas caracterizado pela aparência de universalidade, abstração, neutralidade e independência. Na perspectiva do materialismo, a ideologia é uma produção intelectual implicada na relação da luta de classes e funciona como instrumento de legitimação de um modelo de dominação política. Sobre esse assunto, escreveu Chauí, em seu texto “O que é ideologia?” (1980, p. 5), que “[...] um dos traços fundamentais da ideologia consiste, justamente, em tomar as idéias como independentes da realidade histórica e social, de modo a fazer com que tais idéias expliquem aquela realidade.”

Isso, no Direito, é muito visto quando se fala na legitimação da ordem jurídica e tem inclusive relação com a quinta característica do discurso jurídico evidenciada por Bittar, o poder. A ideologia no discurso jurídico se parece com um pensamento que se apresenta como verdade, algo neutro que expressa a universalidade. Representa a interpretação da realidade como se fosse descolada das classes sociais, demonstrando uma relação também como o caráter intercultural desse discurso. Como algo que generaliza, atinge um grande número de cidadãos, evidenciando o poder gerado por ela e a legitimidade concorrente, uma vez que o poder aqui tratado é conferido ao discurso jurídico a partir da legitimação dessas pessoas.

Por último, o discurso jurídico possui caráter, normalmente, performativo, isto é, ele só se perfaz e possui validade caso haja a composição em um documento escrito de acontecimentos do Direito, tais como testemunhos no tribunal, juramento, acusação, dentre outros. Sua apresentação acontece, fundamentalmente, por meio de pressupostos lógico-deônticos. Isso significa que a seara jurídica agrega uma série de valores e de princípios, sejam eles morais ou do Direito; proibições e obrigações. Esses pressupostos lógico-deônticos inserem o caráter de imperatividade às normas, direciona o que se deve ou não fazer, baseando-se nessas características acima relatadas.

2.2) O contrato de comunicação

Para melhor compreender o Contrato de Comunicação, é necessário que se alcance, primeiramente, o significado de comunicação. Comunicar, segundo Charaudeau e

Maingueneau (2004, p. 132), “[...] é conquistar o direito à palavra, tendo em conta as restrições do mercado social da linguagem para a atualização do discurso”. Com base nesse conceito, entende-se como comunicação o ato de se expressar socialmente, sempre observando os limites do “mercado social da linguagem” – ambiente em que se insere o indivíduo que se comunica – para essa comunicação, isto é, se não forem observadas as restrições e a linguagem for feita de qualquer maneira, corre-se o risco de não se alcançar o objetivo da comunicação.

O ato de comunicar é tentar estabelecer uma ponte entre os sujeitos do discurso. Antes de prosseguirmos, é essencial que se estabeleça o conceito desses sujeitos, que estão presentes em todos os processos de comunicação. Para Charaudeau (2006, p. 45), o eu é o sujeito que constrói o ato de linguagem e o tu aquele que recebe esse ato e que cria, a partir desse recebimento, uma interpretação de acordo com o seu ponto de vista sobre as condições do discurso. Dentro dessa classificação, o autor ainda traz uma subclassificação, qual seja a divisão do eu – comunicante e enunciador – e do tu – interpretante e receptor.

À luz disso, deve-se mencionar que o eu-comunicante e o tu-interpretante são pessoas reais, enquanto o eu-enunciador e o tu-destinatário são projeções inseridas no contexto da comunicação. Aqueles são reais, pois se inserem em um contexto real, em que o eu-comunicante representa o ser que produz a fala, pronunciando-se por meio dela características pessoais, ideologias, segmento social, a classe representada por esse sujeito dentro do universo histórico-social em que está envolvido, dentre outras. Já o tu-interpretante é um ser que faz a apreensão da intenção do EU com base em uma determinada realidade, como uma forma de tradução. Com relação ao eu-enunciador, ele é o sujeito que se manifesta, enuncia a fala, e o tu-destinatário é o ser imaginado pelo EU, aquele que sempre existirá, mesmo que entre esses sujeitos não haja uma comunicação direta. (ANDRADE, 2007).

Trata-se de um processo comunicacional em que dois ou mais sujeitos, por meio de um acordo ou contrato, conseguem estabelecer a comunicação. E esse processo comunicacional não é tão simples quando parece ser. Comunicar é se expressar, considerando que os sujeitos do contrato nunca estão sós nesse processo, pois os entornos comunicacionais (identidade dos parceiros, finalidade do ato, contexto histórico-social, reconhecimento dos papéis discursivos, entre outros) são tão importantes quando os protagonistas do discurso.

Além disso, há alguns requisitos estabelecidos por Andrade (2007, p.89) para que uma boa comunicação se efetive. De acordo com a autora, o processo comunicacional

[...] envolve um emissor e um receptor que se desdobram em dois cada um (eu – comunicante e enunciador – e tu – interpretante e destinatário), uma mensagem que se quer efetivamente comunicar, um contexto de comunicação (que envolve aspectos sociais, políticos, ideológicos, históricos, etc.), um canal (falado, pictórico ou escrito) e um código (língua).

Sobre esse ponto, é fundamental afirmar que as palavras em um contrato de comunicação precisam ser ponderadas e reguladas, principalmente na área do Direito. Isso porque, muitas vezes, a depender do modo que se expressa ou as palavras que utiliza, a intenção do Eu-comunicante em seu discurso não é alcançada, tendo em vista que o Tu-interpretante não conhece essas palavras utilizadas por ele, por isso a tentativa de comunicação fica prejudicada.

Para comprovar isso, basta pensar em um advogado que é interrogado por seu cliente – indivíduo leigo juridicamente – sobre determinada contenda e ele, ao responder as perguntas

dessa pessoa, utiliza-se apenas de vocabulário técnico da sua área, com termos jurídicos e em latim, por exemplo. Nessa situação, verifica-se que o fim da comunicação não foi alcançado, tendo em vista que o cliente era uma pessoa leiga na área do Direito e desconhecia os termos nos quais se basearam a argumentação do advogado, ficando o tu-interpretante sem entender o que o eu – comunicante gostaria de comunicar.

Nesse sentido, para uma boa comunicação, os sujeitos estabelecem acordos, contratos, os quais pressupõem a idéia de um pacto entre duas ou mais pessoas, que se obrigam a cumprir o que foi entre elas combinado com base em liberdades e determinadas condições, restrições. Assim, tem-se que essas restrições e liberdades podem ser da própria língua ou do comportamento lingüístico, neste sentido afirma Oliveira (2003, p. 33),

Não podemos, por exemplo, usar o pronome de primeira pessoa com o verbo na terceira, porque o sistema da língua não o permite, logo a língua tem suas restrições, mas podemos escolher entre duas ou mais formas de estruturar a frase (escolhas sintáticas) [...] Da mesma forma, os contratos de comunicação que regem nossa atividade lingüística permitem certos comportamentos e interditam outros. Por exemplo, no Tribunal do Júri, a parte que não está com a palavra tem direito ao chamado “protesto” (liberdade), desde que o juiz concorde (restrição).

Esse conjunto de restrições e de liberdades inerentes ao ato discursivo deixa ao eu – comunicante uma *margem de manobra*, isto é, um espaço livre dentro do contrato de comunicação para que quem fala ou escreve possa escolher suas palavras, adotar determinado comportamento em relação ao tu – interpretante, escolher a quem se direciona o discurso, usar que variedade da língua (informal, formal, etc.).

Todas essas características relativas à comunicação inserem-se no contexto do contrato. O contrato pressupõe a idéia de acordo, corresponde, segundo o Dicionário Houaiss, ao “pacto entre duas ou mais pessoas, que se obrigam a cumprir o que foi entre elas combinado sob determinadas condições”. Em outras palavras, esse contrato de comunicação é um rito sócio-discursivo que exige a dependência de códigos subentendidos, os quais se manifestam no discurso por meio de ambos os sujeitos da comunicação. Esse rito pode ser definido, da mesma forma que ocorre nos contratos jurídicos, como um conjunto de limites que codifica as práticas sócio-discursivas, que são resultantes das condições, da produção e da interpretação do ato de linguagem.

Além disso, esse contrato possui alguns parâmetros principais. O primeiro deles é de nortear a conduta dos protagonistas do discurso, uma forma de orientar os sujeitos da comunicação no ato discursivo. Ainda, atua no sentido de permitir que o tu-interpretante depreenda os sentidos mínimos manifestados pelo eu-comunicante, uma vez que o contrato fixa limites ao discurso, tornando-se uma via de mão-dupla para as partes. Trata-se, então, de um processo de colaboração, em que os sujeitos se preocupam em serem entendidos, estando atentos às restrições do ato de comunicar.

3) A linguagem jurídica como forma de acesso à justiça

O maior obstáculo encontrado pelo cidadão comum para entender as decisões proferidas pelo judiciário é a relação lingüística de dominação estabelecida [...] “entre aquele que detém

o poder – o magistrado –, e aqueles que anseiam por justiça – as partes” (ANDRADE e BUSSINGUER, 2006, p. 23).

Essa relação de dominação criada entre o magistrado e o cidadão comum pode ser evidenciada pela linguagem utilizada nas decisões judiciais, a qual contém termos técnicos referentes ao âmbito jurídico e palavras escritas na língua latina.

Ao utilizar esse tipo de linguagem, o magistrado impossibilita a compreensão do cidadão comum. Entende-se por cidadão comum aquele que está fora do universo jurídico, mas que possui certo nível de escolaridade e que é capaz de compreender o que está descrito nas decisões judiciais.

Entende-se que [...] o “acesso à justiça” se constitui em um fator básico para um sistema jurídico moderno e igualitário que proporciona que os cidadãos tenham seus direitos garantidos (ANDRADE e BUSSINGUER, 2006, p. 23).

Assim, o acesso à justiça remete à ideia de que o indivíduo, o qual buscou ao judiciário para ter seu conflito resolvido, possa ao menos entender qual foi o resultado dado, pelo magistrado, para a sua demanda. Assim, [...] o acesso à justiça, para nós, traduz-se no acesso à ordem jurídica justa (Idem, p. 26).

Neste sentido, a linguagem pode aproximar ou distanciar o cidadão – afinal linguagem é poder. Quando a linguagem jurídica se coloca a serviço do cidadão, busca-se um texto claro, objetivo, sem os rebuscamentos que marcam a distinção de poder entre quem tem “direito” (curso) e quem tem “direito” de fato.

Um exemplo de aproximação da Justiça do cidadão comum, por meio da linguagem, pode ser evidenciado no trecho a seguir, o qual foi extraído de uma sentença proferida pelo juiz da comarca de Conceição do Coité, Bahia.

Por último, Seu Gregório, os Doutores advogados vão dizer que o Juiz decidiu “extra petita”, quer dizer, mais do que o Senhor pediu e também que a decisão não preenche os requisitos legais. Não se incomode. Na verdade, para ser mais justa, deveria também condenar na indenização por dano moral, quer dizer, a vergonha que o senhor sentiu, e no lucro cessante, quer dizer, pagar o que o Senhor deixou de ganhar. No mais, é uma sentença para ser lida e entendida por um marceneiro.

Na presente sentença, o magistrado lançou mão de uma linguagem clara e que de fácil compreensão, principalmente para o cidadão que confiou ao Judiciário a resolução de seu problema. Apesar do uso de termos técnicos, o juiz explica os seus significados, a fim de que o cidadão seja capaz de entender o que foi dito e enxergar o Judiciário como guardião dos direitos sociais.

Tal fato é uma pequena amostra de como a linguagem é um importante mecanismo de aproximação, uma vez que o magistrado, por meio de sua decisão, coloca a Justiça no mesmo patamar do cidadão, assim, demonstra como ela está presente na sociedade para prestar serviços a todos os seus membros sem distinção.

4) O jurídiquês em sentenças

A ciência do Direito sempre esteve vinculada à figura da formalidade, seja pela burocracia de um processo, como também pelo traje e pela linguagem. Embora essa

formalidade esteja tão presente no Direito, é importante destacar que “é o Ser Humano quem faz o Direito e é para ele que o Direito é feito” (CASTRO, 2008, p. 2). Dessa forma, ao analisarmos que o Direito é feito para o homem, seja ele leigo ou não, verifica-se a importância e a responsabilidade que os operadores do direito possuem para repassarem a sociedade os seus direitos.

É sabido que toda ciência, exata, humana ou bioquímica, possui uma linguagem técnica. Assim, conclui-se que o Direito agrega linguagens peculiares do seu meio, que são termos técnicos utilizados sempre que necessários. Vale destacar que a problemática do juridiquês não se caracteriza pelo uso da linguagem técnica do Direito, mas, sim, pelo excesso de formalidade no meio jurídico.

Esse excesso de formalidade gera prejuízo na comunicação entre as partes envolvidas no processo, pois o uso do juridiquês faz com que a linguagem não seja eficaz, já que o contrato de comunicação não foi devidamente respeitado. Segundo Andrade (2009, p. 30), o juridiquês pode de correr de duas formas: “o preciosismo empregado na linguagem jurídica e os problemas que rondam a construção textual na área do direito”.

Como já descrito acima, o juridiquês não ocorre com a utilização dos termos técnicos que, diversas vezes, são necessários serem empregados. Mas sim, com o uso de palavras e expressões rebuscadas que pode se caracterizar pelo preciosismo, que, de acordo com Andrade (2009, p. 30), é “um desvio que contempla o uso descomedido de latinismo, de termos ou expressões arcaicas ou mesmo rebuscadas e de neologismos.”

No entanto, grande parte dos profissionais do âmbito jurídico acredita que escrever bem é escrever com recursos arcaicos, difíceis de compreensão. Pensamento esse equivocado, já que um bom texto não é analisado pelo grau de palavras ou de expressões latinas e rebuscadas. Ademais, ocorre muito, nos textos jurídicos, abreviações que a maior parte dos próprios profissionais de direito não sabem o que significa. Demonstra-se, portanto, um desrespeito à língua portuguesa e à própria sociedade.

Em conformidade, o ministro Edson Vidigal do Superior Tribunal de Justiça

Compara o juridiquês ao latim em missa, acobertando um mistério que amplia a distância entre a fé e o religioso; do mesmo modo, entre o cidadão e a lei. Ou seja, o uso da linguagem rebuscada, incompreensível para a maioria, seria também uma maneira de demonstração de poder e de manutenção do monopólio do conhecimento (ALVARENGA, 2005).

O juridiquês traz prejuízo à comunicação, já que ele gera a quebra do contrato de comunicação, ou seja, com o excesso de formalidade, faz com que as partes do contrato de comunicação não compreendam e não se integram ao sentido e o entendimento que é fundamental para a efetiva comunicação entre elas (ANDRADE, 2009, p. 30).

Ademais, o operador do direito não pode, de forma alguma, esquecer-se da função social da linguagem utilizada por ele no meio jurídico, pois ele tem uma função muito mais ampla do que simplesmente produzir peça; o operador tem que se preocupar com que o destinatário consiga entender sua mensagem perante sua linguagem usada na peça (ANDRADE e BUSSINGER, 2004). No tocante a isso, Charaudeau e Maingueneau (2004, p. 131) descrevem que

Os discursos permitem a construção de relações sociais e realizam, assim, a função social da linguagem. As maneiras próprias de falar em um serviço, em um ateliê, em um depósito servem de marcadores de identidade do grupo. Os locutores criam

vocabulários específicos que lhes permitem reconhecer-se como membros de uma mesma coletividade.

Pode-se constatar que o operador do direito deve considerar e se responsabilizar pela função social da linguagem usada em sua área de atuação. Desse modo, o magistrado, por exemplo, deve utilizar uma linguagem formal com o uso até mesmo de palavras técnicas em suas sentenças, mas acessível para as partes envolvidas. A linguagem jurídica usada pelo operador quando bem empregada gera o acesso à justiça. Uma linguagem clara, por exemplo, é mais compreensível do que a linguagem formal e, se contiver significados básicos de palavras técnicas transmitirá a mensagem de forma ainda mais eficaz.

O acesso à justiça é composto por diversas estratégias, como, por exemplo, disponibilidade de defensores públicos para atenderem pessoas que não possuem renda para pagar um advogado. No entanto, não basta conceder meios para que a população consiga chegar ao Judiciário. Além de acessar o Judiciário, a sociedade precisa entender a mensagem dirigida a ela por meio do operador de direito.

Nota-se a importância que a linguagem possui para as sentenças, visto que é por meio dela que o magistrado transmitirá a resolução do conflito para as partes envolvidas no processo.

Voltando à questão do juridiquês, vale descrever que o problema do juridiquês não se encontra apenas em palavras e expressões rebuscadas utilizadas no meio jurídico. Muitas vezes, magistrados criam códigos entendidos apenas por eles, como, por exemplo, abreviações, que acarretam prejuízos no entendimento da mensagem proferidos pelos juízes (ANDRADE, 2009, p. 31).

No que tange ao juridiquês na produção textual, refere-se a textos extensos e de leitura truncada. Ao levar em conta a formalidade que o Direito tanto preza, os textos, como sentenças, em regra, são extensas e difíceis de serem compreendidos (ANDRADE, 2009, p. 34). Segundo Andrade (2009, p. 34),

Este é um dos grandes problemas do texto jurídico – a falta de objetividade. Há um equívoco disseminado no meio jurídico de que é preciso falar muito, citar muito para ser um bom texto. Isso transgride as normas de conduta de um bom texto, primeiro porque não pelo muito falar que um texto será bom – a qualidade de um texto está no desenvolvimento de habilidades textuais –; segundo porque o fato de citar não garante cientificidade, nem qualidade textual.

Compreende, contudo, que o juridiquês está presente não só pelas palavras e expressões rebuscadas, mas também pela má produção textual, como, por exemplo, citações sem relação com o texto e sem comentário sobre o que foi citado e que traz prejuízos para a comunicação textual. Assim, numa sentença em que o magistrado utiliza o juridiquês gerará quebra de comunicação e lesionará o entendimento das partes em sua decisão.

Portanto, é válido afirmar que o magistrado, ao prolatar uma sentença, deve preocupar-se com o emprego do juridiquês, para que não ocorram danos para as pessoas envolvidas, já que é direito delas terem o devido acesso à justiça, ou seja, não apenas conseguir acesso ao Judiciário e sim, ter acesso também aos seus direitos e deveres.

5) A análise do discurso so magistrado nas sentenças

Para se realizar a análise do juridiquês no discurso jurídico, optou-se por analisar o discurso proferido pelos magistrados. Neste sentido, este trabalho utilizou 10 (dez) sentenças jurídicas da área trabalhista, que foram escolhidas através do método aleatório não probabilístico.

O resultado desta pesquisa foi preocupante, já que das 10 (dez) sentenças avaliadas, em 8 (oito) sentenças, foi encontrado o emprego do juridiquês. Além disso, é importante destacar que as sentenças referidas acima foram proferidas em juízo trabalhista, local por onde passam, na maioria das vezes, inúmeros trabalhadores das diversas classes trabalhistas, que nem sempre são instruídos ou tem uma base jurídica a respeito do Direito. Para ilustrar o excesso de formalidade encontrado nessa pesquisa, pode-se exemplificar o vocábulo “exordial” para se referir à peça em que se inicia uma ação, sendo que o próprio art. 282 do Código de Processo Civil se refere a essa peça como “petição inicial”.

Desse modo, pode-se constatar que o discurso do magistrado nas sentenças estudadas foi, em regra, mal utilizado, já que foi encontrado desvio da linguagem jurídica – juridiquês. Esse desvio da linguagem traz consequências graves, como o não acesso das partes do processo dos seus direitos. No discurso jurídico, principalmente, o discurso dos magistrados tem se verificado um discurso incoerente, já que a linguagem agregada pelos juízos gera um divisor entre eles e as partes.

Além disso, segundo Andrade e Bussinger (2001, p. 18), “os magistrados vêem uma relação profunda entre linguagem e acesso à justiça, reconhecendo inclusive a importância da linguagem que eles mesmos utilizam”. Essa importância se deve ao fato de a linguagem ser o meio utilizado pelo magistrado para repassar o conhecimento do processo e o direito e deveres das partes. Com o mau uso da linguagem jurídica, o juiz pode interferir no devido acesso à justiça.

No entanto, é válido ressaltar que, apesar de 80% (oitenta por cento) das sentenças analisadas apresentarem o uso do juridiquês, não se pode esquecer de nomear as sentenças que estão em conformidade com a linguagem técnica, sem o excesso de formalidade.

Assim, pode-se verificar um período de transição, em que os magistrados, mesmo não sendo em maioria, estão preocupados com a linguagem usada em suas sentenças. Para melhor ilustrar, pode-se constatar a decisão proferida pelo juiz:

1.1. Do Estado de Revelia da 1ª Ré e de seus Efeitos. A revelia representa a falta de resposta ou a falta de resposta válida da parte passiva, embora devidamente citada. (1ª Vara do Trabalho. Proc. n. 0039700-35.2010.5.17.0001).

Portanto, percebe-se que houve uma preocupação do juiz em mostrar a quem lê a sentença, o que significa o termo “revelia”, que, para um cidadão comum, alheio à área jurídica, pode parecer ininteligível, obscuro, confuso. Outro exemplo de preocupação do magistrado ao proferir texto decisório (sentença) é quando ele descreve o significado da sigla CIPA (Comissão Interno de Prevenção de Acidentes) caso as partes não saibam ou não conheçam a sigla. Para que, assim, os sujeitos do processo tenham, de fato, um entendimento do que está sendo exposto na sentença.

6) Algumas estratégias para a simplificação da linguagem

O discurso jurídico, principalmente o do magistrado, é aquele que mais se conecta com o cidadão comum, e deve ser elaborado com muita cautela. Isso porque existe a necessidade de fazer com que esse cidadão compreenda a sentença proferida e, por meio dela, possa entender quais são seus reais direitos ou suas devidas obrigações, se for o caso de devedor de alimentos, por exemplo.

Nesse sentido, há alguns elementos, na linguagem jurídica, muito comuns entre os profissionais da área do Direito, que, às vezes, funcionam como um clichê. Expressões como “pólo passivo da demanda”, em uma primeira leitura, pode ser facilmente entendida pelos operadores da linguagem jurídica, tendo em vista que se trata de uma expressão absolutamente normal para esse grupo de pessoas e remete à idéia do conceito da parte no processo que é demandada.

Entretanto, não é sempre que se pode afirmar serem tais expressões inteligíveis. Essa afirmação decorre do fato de que não são todas as pessoas que lidam com o vocabulário jurídico, com a prática jurídica. Em razão disso, quando se quer realizar a comunicação entre advogado e cliente, juiz, autor e réu, por exemplo, o ideal é que se tentem evitar os jargões jurídicos, expressões em latim, linguajar pomposo, rebuscamento inútil, expressões incompreensíveis e exageros verbais que dificultem a compreensão do ato comunicativo pelo cidadão comum.

É essa a proposta do Projeto de Lei 7448/06, da deputada Maria do Rosário (PT-RS), que facilita a compreensão da linguagem utilizada nas sentenças judiciais. O projeto prevê a elaboração, por parte do juiz, de duas versões de sentença: uma destinada aos leigos, com linguagem coloquial e outra com linguagem especializada do Direito, porém mais acessível. Essa é uma proposta que atua como uma forma de estratégia para a simplificação da linguagem, já que não existe na legislação atual nenhum outro procedimento que auxilie o leigo na compreensão da sentença do processo no qual é parte.

Posteriormente à proposição do Projeto de Lei 7448/06, foi proposto pelo deputado José Genuíno (PT-SP) uma modificação ao mesmo projeto, criando-se, assim, um projeto substitutivo, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça. Por meio desse substitutivo aprovado, os magistrados não serão obrigados a produzir duas sentenças, mas, ao contrário, deverão redigir apenas uma, de forma inteligível e com linguagem coloquial. Além disso, a nova proposta prevê a desnecessidade de se enviar à parte interessada a sentença.

É importante que se comente a importância de haver projeto legislativo neste sentido, uma vez que se o juiz é incapaz de perceber a necessidade de linguagem acessível, proferindo sentenças que valorizam o juridiquês, há outros setores que percebem a importância da linguagem jurídica no cenário.

Para a construção de uma linguagem efetivamente acessível ao cidadão que busca seus direitos, é essencial que os magistrados observem algumas sugestões de construção textual. A primeira delas é tentar sempre evitar o latinismo. Isso decorre do fato de que a grande maioria dos interessados nos textos decisórios não tem o latim como uma linguagem inteligível.

Além disso, é necessário que as sentenças possuam clareza, objetividade e concisão, fatores que colaboram bastante para o melhor entendimento do que se pretende comunicar. Outra idéia interessante é o uso de aposto, que vai se juntar a um termo de valor substantivo ou pronominal extremamente técnico para explicá-lo ou especificá-lo melhor.

7) Considerações Finais

A distância imposta entre o judiciário e o cidadão comum é um obstáculo ao pleno acesso à justiça e principalmente aos seus direitos. Essa distância se perfaz por meio da linguagem, a qual impede que o magistrado transmita sua ideia e produza, assim, a decisão do litígio levado ao judiciário.

É inegável a necessidade de simplificação da linguagem como uma estratégia de aproximação do cidadão comum ao universo jurídico. Tal simplificação já é empregada por alguns juristas trabalhistas, como pode ser verificado no resultado da análise de nove sentenças trabalhistas, as quais continham explicações de determinadas expressões técnicas e latinas e, em boa parte das decisões, o uso de expressões latinas era ínfimo, o que não comprometia o entendimento da ideia transmitida.

Porém, a situação narrada não é a realidade encontrada, uma vez que a maior parte dos juristas é tradicionalista e faz o uso exacerbado de expressões latinas e técnicas, o que torna o texto truncado e de difícil entendimento.

Dessa forma, é preciso conscientizar os profissionais do Direito e principalmente os estudantes de que o uso exacerbado de expressões técnicas e latinas torna o texto jurídico inacessível e incompreensível pelos maiores interessados, que são os cidadãos que recorrem à Justiça em busca do seu direito lesado. É importante que os magistrados não se esqueçam de que as suas decisões são para o próprio cidadão e imprescindível que ele consiga entender o resultado da decisão por meio da leitura da própria decisão.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos; BUSSINGER, Marcela de Azevedo. A linguagem jurídica como estratégia de acesso à justiça: uma análise do processo de interação linguística entre o magistrado e as partes. **Panóptica**, Vitória, ano 1, n. 1, set. 2006, p. 22-45. Disponível em: <www.panoptica.org>. Acesso em: 28 nov. 2010.

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. **A construção da causalidade na vertente dos gêneros textuais**: uma análise da argumentação jurídica. 2007. 351 f. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2007. Disponível em <http://www.btd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=231>. Acesso em: 26 jul. 2010.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

CHARAUDEAU, Patrick. O ato de linguagem como encenação. In: _____. **Langage et discours**: elements de semiolinguistique. Paris: Hachette, 1983. (fotocópia de texto traduzido).

_____. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2008.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. Coordenação da tradução: Fabiana. São Paulo: Contexto, 2004.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia?** Revisor: José E. Andrade. Publicada em 1980. Digitalizada em 2004. <http://www.scribd.com/doc/12876624/Colecao-Primeiros-Passos-O-Que-e-IdeologiaMarilena-Chau>

MOREIRA, Luiz. **Direitos Humanos**: a proposta transcendental de Otfried Höffe. Síntese, Revista de Filosofia. Belo Horizonte, v. 29, n. 93, 2002. (artigo)
<http://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/viewFile/536/959>

OLIVEIRA, Ieda de. **O contrato de comunicação da literatura infantil e juvenil**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003.